



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO CNRH Nº 142, DE 10 DE JULHO 2012

(Publicada no D.O.U em 29/08/2012)

*Altera o prazo da Resolução CNRH nº 106, de 23 de março de 2010, que institui o Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH, com o objetivo de manter em banco de dados registro de organizações cíveis de recursos hídricos para fins de habilitação para representação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.000579/2010-16, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a necessidade de regulamentar a habilitação das organizações cíveis de recursos hídricos interessadas em participar do processo eleitoral do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando as diversas etapas que envolvem os processos administrativos no âmbito da administração pública federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CNRH nº 106, de 23 de março de 2010, no que tange ao prazo para a instituição do Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos deverá adotar medidas no prazo máximo de 2 (dois) anos para elaborar e implementar o Sistema do Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH no Sítio Eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na *Internet*.

§ 2º A Comissão Permanente do COREH será instituída após a implementação do Sistema na *Internet* para início dos trabalhos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
Presidente

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Secretário-Executivo